

LEI Nº 325.2020

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DIARIAMENTE DO BOLETIM EPIDEMIOLOGICO DA COVID-19 NO MUNICIPIO DE PILÕES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES – PB, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Pilões, obrigada a divulgar diariamente, no Portal da Prefeitura, bem como outros meios de comunicação, como Redes Sociais, seguindo as normas Institucionais de Transparência Pública, o BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO da COVID-19 do Município de Pilões-PB.

§ 1º Deverá ser divulgado diariamente, os casos confirmados, notificados, descartados, recuperados, ativos e óbitos.

§ 2º Poderá ser divulgado, outros dados que o Município achar necessário e que seja exigido por órgão de Instituição Federal, Estadual e Municipal relacionada a COVID-19.

Parágrafo Único. Ficam isentos de divulgação no Boletim Epidemiológico, todas as informações sigilosas que infrinja as normas constitucionais em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilões, 26 de Junho de 2020.



Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional